

*Anexo IV*  
*PB*

## ZONA 9, 9A e 9B de VALE DO LOBO

### REGULAMENTO

#### Artº 1º

Os lotes do Alvará de Loteamento da zona 9, 9A e 9B, de Vale do Lobo, possuem a seguinte numeração: 1080, 1081, 1082, 1083, 1084, 1085, 1086, 1087, 1088, 1089, 1090, 1091, 1092, 1093, 1094, 1095, 1096, 1097, 1098, 1099, 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1119, 1120, 1121, 1122, 1123, 1124, 1125, 1126, 1128, 1129, 1130, 1131, 1132, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1082 A, 1132 A, 1146, 1147, 1148, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161.

#### Artº 2º

Os edifícios a construir (moradias unifamiliares), não poderão ter mais de dois pisos, acima da cota do piso térreo, devendo o segundo piso ocupar no máximo 40% da área do primeiro.

§ Primeiro: Quando os interessados o desejarem poder-se-á utilizar 60% da área do primeiro piso, para efeitos de área do segundo, sem todavia ultrapassar o limite máximo de área de construção prevista para cada lote, no quadro estatístico anexo.

§ Segundo: Quando a topografia do terreno o permitir, poderão ser edificadas caves e ou garagens para além da área bruta de construção permitida para cada um dos lotes, desde que situadas abaixo da cota do piso térreo desde que a sua área não ultrapasse 50% da área do piso térreo.

§ Terceiro: Cada um dos lotes deverá ter capacidade para estacionamento de três viaturas incluindo o estacionamento em garagens ou abrigos para o efeito.

§ Quarto: Em qualquer caso o Loteamento da Zona 9 deverá comportar entre lugares de estacionamento no interior dos lotes e estacionamentos públicos exteriores ao perímetro daqueles, um total de 305 lugares.

§ Quinto: Os afastamentos mínimos da construção principal aos limites dos lotes, serão os indicados na planta de síntese com o número 4 (quatro), ou seja 3,0 metros, excepto nos limites que confrontam com arruamentos onde o afastamento deverá ser de 5,0 metros. Nos lotes 1129, 1130, 1131, 1132, 1082 A, 1132 A, 1148, 1149, 1150, 1152, 1153, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160 e 1161 o afastamento mínimo da construção principal a todos os limites do lote será de 5,0 metros.

7

Artº 3º

Os anexos às moradias unifamiliares deverão, quando possível, integrar-se na construção principal.

§ Primeiro: Quando desligados da construção principal, deverão os anexos constituir-se sempre que possível, em agrupamentos com os dos lotes contíguos, segundo solução a aprovar pelo Município de Loulé e o seu pé-direito não poderá exceder os 2.5 metros.

§ Segundo: Consideram-se também para efeito do presente artigo quaisquer construções em alvenaria com a finalidade de arrumos ou casas de filtros de piscinas, grelhaadores de jardim, portões de acesso ao lote, muretes de alvenaria incluindo os de delimitação dos lotes, de pérgolas desde que não possuam coberturas fechadas e qualquer arranjo exterior não coberto qualificável como mobiliário urbano.

§ Terceiro: As piscinas deverão ser implantadas, respeitando o afastamento mínimo de 0.80 metros ao limite de cada lote.

Artº 4º

Na vedação dos lotes apenas será permitida a utilização de sebes vivas ou em alternativa, muretes de alvenaria, com a altura máxima de 0.70 metros.

Artº 5º

A Empresa Turística Vale do Lobo do Algarve, Limitada, tem o direito, de manter as estruturas temporárias existentes no todo ou em parte dos seguintes lotes: 1134, 1135, 1136, 1137, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144 e 1145, por neles se encontrarem instalados serviços essenciais à gestão e manutenção do seu património.

Artº 6º

A Empresa Turística Vale do Lobo do Algarve Limitada, procederá à remoção das estruturas existentes nos lotes referidos no artigo anterior, quando as mesmas deixarem de servir os fins a que se destinam.

Artº 7º

Em tudo o que fôr omitido o presente regulamento aplicar-se-á o RGEU, bem como posturas e regulamentos municipais do Concelho de Loulé.

Artº 8º

O presente regulamento poderá ser alterado, mediante proposta da Empresa Turística Vale do Lobo do Algarve, Limitada e aprovação do Município de Loulé.

Vale do Lobo, 16 de Outubro de 1998

Zona 9, 9A e 9B de Vale do Lobo - Quadro Estatístico

Lotes	Áreas (m <sup>2</sup> )	Área Impl. (m <sup>2</sup> )	Área Cons. (m <sup>2</sup> )	Nº de Fogos	Nº de Pisos	Finalidade da Utilização
1080	2,173	353	493	1	2	Moradia Unifamiliar
1081	1,629	264	370	1	2	"
1082	1,152	187	262	1	2	"
1083	1,733	281	393	1	2	"
1084	1,131	184	257	1	2	"
1085	1,515	246	344	1	2	"
1086	1,644	267	373	1	2	"
1087	1,205	196	274	1	2	"
1088	1,250	203	284	1	2	"
1089	1,209	196	274	1	2	"
1090	1,012	164	230	1	2	"
1091	1,304	212	296	1	2	"
1092	1,419	230	322	1	2	"
1093	1,970	320	447	1	2	"
1094	1,786	290	405	1	2	"
1095	2,179	354	495	1	2	"
1096	1,059	172	240	1	2	"
1097	1,237	201	281	1	2	"
1098	1,355	220	308	1	2	"
1099	1,889	323	452	1	2	"
1100	1,514	246	344	1	2	"
1101	1,316	214	299	1	2	"
1102	1,705	277	387	1	2	"
1103	1,463	237	332	1	2	"
1104	1,495	243	339	1	2	"
1105	1,374	223	312	1	2	"
1106	936	152	212	1	2	"
1107	1,196	194	271	1	2	"
1108	1,494	242	339	1	2	"
1109	1,262	205	286	1	2	"
1110	1,020	166	232	1	2	"
1111	1,250	203	284	1	2	"
1112	1,275	207	289	1	2	"
1113	1,307	212	297	1	2	"
1114	1,227	199	279	1	2	"
1115	1,353	220	307	1	2	"
1116	925	150	210	1	2	"
1117	852	138	193	1	2	"
1118	1,068	173	242	1	2	"
1119	1,126	183	256	1	2	"
1120	928	151	211	1	2	"
1121	924	150	210	1	2	"
1122	1,079	175	245	1	2	"
1123	1,130	183	257	1	2	"
1124	950	154	216	1	2	"
1125	1,016	165	231	1	2	"
1126	1,222	198	277	1	2	"
1128	1,013	164	230	1	2	"
1129	1,546	251	351	1	2	"
1130	1,253	203	284	1	2	"
1131	1,483	241	337	1	2	"
1132	1,199	195	272	1	2	"
1134	1,270	206	288	1	2	"
1135	1,007	163	229	1	2	"
1136	1,363	221	309	1	2	"
1137	1,455	236	330	1	2	"
1138	1,261	205	286	1	2	"
1139	1,459	237	331	1	2	"
1140	1,408	229	320	1	2	"
1141	1,376	223	312	1	2	"
1142	1,550	252	352	1	2	"
1143	1,597	259	363	1	2	"
1144	1,714	278	389	1	2	"
1145	1,880	305	427	1	2	"
1082A	1,216	197	276	1	2	"
1132A	1,151	187	261	1	2	"
1146	951	154	216	1	2	"
1147	1,015	165	230	1	2	"
1148	1,480	240	336	1	2	"
1149	1,364	221	310	1	2	"
1150	1,192	193	271	1	2	"
1151	1,043	169	237	1	2	"
1152	1,267	206	288	1	2	"
1153	1,370	222	311	1	2	"
1154	966	157	219	1	2	"
1155	1,164	189	264	1	2	"
1156	1,314	213	298	1	2	"
1157	1,293	210	294	1	2	"
1158	1,121	182	254	1	2	"
1159	1,344	218	305	1	2	"
1160	1,334	217	303	1	2	"
1161	1,279	208	290	1	2	"
Total	108,056	17,538	24,529	82		

Equipamento	Áreas (m <sup>2</sup> )	Finalidade da Utilização
Zona Verde Equipada (Golfe)	226,469	Campos de Golfe e suas áreas de proteção

Cedências	Áreas (m <sup>2</sup> )	Finalidade da Utilização
Posto de Transformação	82	Abastecimento Energia Eléctrica
Depósitos de Água	4,340	Abastecimento de Água ao Domílio
Zonas Verdes Livres	6,943	Envoltore de aruamentos e corredores de serviços
Arruamentos	21,156	Acesso viário, pedonal e estacionamento na via pública
Total	32,521	

AMS23-10-1998F:\USER\SAINTOS\QPW\ZONA9,1\VERBA\9AVERBA1